



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA (ABENTI)

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - São considerados departamentos da ABENTI, as organizações criadas pela diretoria executiva para um determinado fim que tenham como objetivos o desenvolvimento e o crescimento da enfermagem intensiva brasileira e da própria ABENTI.

Artigo 2º - O Departamento de Educação Continuada da ABENTI (DEC-ABENTI) é um órgão consultivo que congrega as atividades relacionadas à atualização, formação continuada, aprimoramento profissional e especialização do enfermeiro intensivista brasileiro. O DEC-ABENTI preza pela adoção de metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras do ensino, no intuito de promover o desenvolvimento e aprimoramento de competências profissionais específicas do enfermeiro especialista em terapia intensiva.

Artigo 3º - Todas as ações educativas coordenadas e executadas pelo DEC-ABENTI deverão estar em consonância com as competências profissionais descritas no PROCENFI.

Parágrafo único: É previsto que ações e atividades do Departamento de Educação Continuada da ABENTI (DEC-ABENTI) ocorram com cooperação interdepartamental, inclusive, aquelas a serem realizadas em conjunto objetivando maior impacto.

Artigo 4º - As atividades do departamento de educação continuada da ABENTI incluem:

- a) Construção do Programa Anual de Educação Continuada da ABENTI – EducABENTI;
- b) Construção e cumprimento do calendário anual dos cursos ABENTI;
- c) Gerenciamento das respostas às "Dúvidas Técnicas ABENTI";

- d) Desenvolvimento dos parâmetros para reconhecimento dos cursos de pós-graduação lato sensu em Enfermagem em Terapia Intensiva do Brasil pela ABENTI;
- e) Apoio didático para definição de estratégias pedagógicas e metodologias de ensino a serem desenvolvidas em parceria com o Departamento Científico.

Parágrafo único: O Departamento de Educação Continuada deverá planejar suas atividades alinhadas ao plano de trabalho estabelecido pela Diretoria da Associação, apresentando relatório periódico à Diretoria executiva da ABENTI das atividades planejadas a serem desenvolvidas, bem como os resultados das ações.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 5º - O Departamento de Educação Continuada da ABENTI deverá ser composto por 01 coordenador e 01 secretário, que acumulará a função de substituto eventual do coordenador e por até mais 03 (três) membros, de forma facultativa, totalizando o limite máximo de 05 (cinco) participantes.

Artigo 6º - Os membros do Departamento de Educação Continuada, incluindo coordenador e secretário, deverão ser indicados a cada gestão da diretoria executiva da ABENTI pelo voto da maioria e terão mandato de 2 (dois) anos, com início compatível ao da gestão da Diretoria.

Artigo 7º - Os membros do Departamento de Educação Continuada da ABENTI poderão ser membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da atual gestão, associados titulares adimplentes ou associados honorários.

Parágrafo único: Em caso de vacância de membros dos departamentos, poderão ser convidados pelo presidente para a respectiva substituição, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da atual gestão, associados titulares adimplentes ou associados honorários. Em caso de aceite, é permitido a participação de membros em dois departamentos distintos.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EducABENTI

Artigo 8º - O Programa de Educação Continuada da ABENTI (EducABENTI) é o planejamento anual das propostas de ações educativas da ABENTI visando atualização, qualificação, aprimoramento profissional e formação continuada dos enfermeiros intensivistas, de acordo com necessidades identificadas ou previstas para um determinado exercício.

Artigo 9º - São atividades que compõem o EducABENTI:

I - Cursos ABENTI;

II - Ações educativas desenvolvidas pelos demais departamentos da ABENTI;

III - Atividades educativas para as Ligas Acadêmicas de Enfermagem em Terapia Intensiva.

Artigo 10º - O EducABENTI poderá repetir atividades com temáticas e modalidades realizadas em outros anos, sugerir novas atividades ou atender às sugestões de associados por meio de consulta pública, visando melhor atender às demandas e expectativas da realidade da enfermagem intensiva brasileira, garantindo alinhamento com as atividades desenvolvidas pelo Departamento Científico (ABENTICast, ABENTIWeb, Notas Técnicas, etc).

Artigo 11º - O EducABENTI deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos votos da diretoria executiva da ABENTI.

CAPÍTULO IV - DOS CURSOS ABENTI

Artigo 12º - São considerados cursos ABENTI todos aqueles desenvolvidos e implementados pelas gestões da ABENTI, por meio de seu departamento de educação, e que fazem parte do programa de educação continuada - EducABENTI.

Artigo 13º - Os cursos ABENTI têm por objetivo o aprimoramento de enfermeiros que atuam na terapia intensiva, visando qualificar o atendimento prestado a pacientes graves ou potencialmente graves.

Artigo 14º - Os cursos ABENTI poderão ocorrer nos formatos presencial, *online* ou híbrido, com cargas horárias de 05h (um turno), 10h (um dia ou dois turnos) ou 20h (dois dias).

Artigo 15º - Cada curso ABENTI deverá ter um coordenador responsável, obrigatoriamente membro associado adimplente, com notório saber sobre a temática a ser abordada.

Artigo 16º - O coordenador responsável pelo curso ABENTI deverá construir a ementa do curso, com indicação de carga horária, conteúdo, metodologia de ensino, referências bibliográficas e evidências científicas, recursos necessários, público-alvo, formato (presencial, *online* ou híbrido).

a) A carga horária determinada para cada curso não poderá ser modificada para atender demandas locais, a fim de manter um padrão de qualidade ABENTI.

b) Os cursos poderão ser totalmente teóricos ou incluir, mesmo que forma remota, módulos práticos/interativos e discussões de casos clínicos.

c) A possibilidade de participação de profissionais de nível médio ficará a cargo da coordenação do curso e dependerá da temática abordada, do conteúdo contemplado, das práticas desenvolvidas, respeitando as regulamentações previstas nos dispositivos legais da profissão (lei do exercício profissional e resoluções do Conselho Federal de Enfermagem).

Artigo 17º - O corpo de instrutores deverá ser escolhido e organizado pelo coordenador responsável e deve obrigatoriamente ser composto por membros associados adimplentes, com notório saber sobre a área do conhecimento que irão lecionar.

Artigo 18º - Profissionais não enfermeiros poderão ministrar conteúdos nos cursos ABENTI quando esse exigir conhecimento de ordem multidisciplinar, à critério do coordenador responsável pelo curso, após anuência do DEC-ABENTI.

Artigo 19º - O coordenador responsável assim como os instrutores poderão receber remuneração, se tal custo estiver provisionado no plano orçamentário anual da gestão ou por decisão do presidente da ABENTI, com aprovação majoritária da diretoria executiva.

Artigo 20º - Os cursos ABENTI ministrados e comercializados no formato *online* de forma síncrona deverão ser gravados para que posteriormente sejam também comercializados na forma assíncrona pelo site oficial ou outras mídias.

CAPÍTULO V - DO "DÚVIDAS TÉCNICAS ABENTI"

Artigo 21º - O "Dúvidas Técnicas ABENTI" é um canal público direcionado a associados atuantes na terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal para o esclarecimento de dúvidas corriqueiras da prática clínica.

Artigo 22º - O "Dúvidas Técnicas ABENTI" deverá ser disponibilizado em site oficial e ter seu conteúdo gerenciado pelo DEC-ABENTI, com fluxo a ser definido por cada gestão.

Artigo 23º - O DEC-ABENTI utilizará o auxílio dos comitês de especialistas ABENTI para responder aos questionamentos do "Dúvidas Técnicas", de acordo com a subárea do conhecimento relacionada ao questionamento.

Artigo 24º - As respostas do "Dúvidas Técnicas ABENTI" serão direcionadas individualmente e publicadas no site oficial, além de outras mídias da ABENTI, com texto sucinto (máximo de 500 palavras), nome do elaborador da resposta e referências utilizadas.

CAPÍTULO VI - DO RECONHECIMENTO ABENTI PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 25º - A ABENTI poderá reconhecer cursos de pós-graduação lato sensu a partir de parâmetros estabelecidos pelo DEC-ABENTI e aprovados pela maioria absoluta da diretoria executiva.

Artigo 26º - O reconhecimento ABENTI para os cursos de pós-graduação lato sensu deverá ocorrer por meio do atendimento aos critérios de aprovação determinados nas “Diretrizes para o Processo de Chancela ABENTI aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de Enfermagem em Terapia Intensiva”. e aprovado pela maioria absoluta da diretoria executiva, no qual as instituições de ensino interessadas deverão se inscrever.

Artigo 27º - O fluxo de aplicação das avaliações para a concessão do reconhecimento ABENTI aos cursos de pós-graduação lato sensu será estabelecido pelo DEC-ABENTI, em consonância com as diretrizes do certame.

Artigo 28º - O reconhecimento ABENTI para os cursos de pós-graduação lato sensu possui validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante avaliação de manutenção a ser solicitada oficialmente pela instituição de ensino à ABENTI.

Artigo 29º - A avaliação para concessão/manutenção do reconhecimento ABENTI para cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser realizada por uma comissão composta no mínimo por 03 (três) associados titulares adimplentes.

Artigo 30º - Para todo o processo de submissão da instituição de ensino ao reconhecimento ABENTI para cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser cobrada uma taxa de serviços em favor da ABENTI.

CAPÍTULO VII – DAS LIGAS ACADÊMICAS DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA (LIGAS-ABENTI)

Artigo 31º - As Ligas de Enfermagem são associações de estudantes de enfermagem vinculadas à Instituições de Ensino Superior (IES) e visam a complementação da formação acadêmica em uma área específica.

Artigo 32º - As Ligas Acadêmicas de Enfermagem em Terapia Intensiva formalmente cadastradas junto às IES poderão vincular-se à ABENTI por meio do seguinte processo:

- a) Preenchimento do formulário eletrônico de cadastro da Liga, disponibilizado no site da ABENTI, com as informações: dados da IES ao qual a Liga está vinculada; nome e data de fundação da Liga; designação de um docente responsável pela Liga/professor supervisor; descrição de todos os ligantes com

os respectivos contatos (nome completo, e-mail, telefone); canais de comunicação da Liga; e designação de um presidente, o qual será responsável pela interlocução com a ABENTI. Será necessário anexar, em campo específico, a comprovação de cadastro ativo da Liga junto à IES, declaração que ateste a regularidade de suas atividades e o regimento aprovado pelo Colegiado do curso de Enfermagem ou Órgão específico da IES, determinando a área de terapia intensiva (adulto, pediátrica e/ou neonatal) como escopo exclusivo de interesse da Liga;

b) O docente supervisor da Liga deverá ser sócio adimplente da ABENTI;

c) Os membros do DEC-ABENTI avaliarão a solicitação e procederão o cadastro da Liga junto à ABENTI, caso todas as informações e documentos solicitados sejam apresentados;

d) As Ligas cadastradas junto à ABENTI (LIGAS-ABENTI) serão publicizadas no site da ABENTI em aba específica para tal, com a divulgação do nome da IES, data de criação, membros, presidente e canais de contato com a Liga;

e) Em caso de saída e inclusão de novos ligantes, deverá ser preenchido um novo formulário eletrônico.

Artigo 33º - A ABENTI promoverá intercâmbio entre as Ligas, por meio de divulgação no site, facilitação da comunicação entre seus membros e promoção de atividades educativas a serem desenvolvidas pelos ligantes, as quais serão previstas no EducABENTI.

Artigo 34º - Os ligantes das LIGAS-ABENTI terão 10% de desconto na associação junto à ABENTI.

Artigo 35º - As LIGAS-ABENTI poderão participar dos eventos científicos promovidos pela ABENTI, por meio da organização, apoio logístico, construção e participação em grade científica específica, sendo essas atividades regulamentadas por meio de edital específico, a ser divulgado oportunamente no site da ABENTI.

Artigo 36º - As LIGAS-ABENTI deverão divulgar em suas redes sociais todas as atividades propostas pelo Departamento Científico da ABENTI, assim como divulgar a Associação nas IES aos quais estão vinculadas e em ações locais.

Artigo 37º - As LIGAS-ABENTI deverão participar das atividades científicas propostas pelo Departamento Científico da ABENTI. Recomenda-se que as ações a serem desenvolvidas pelas Ligas sigam o cronograma de temas mensais da ABENTI.

Artigo 38º - Recomenda-se que eventos promovidos pelas Ligas cadastradas tenham em sua grade científica, no mínimo, um associado adimplente da ABENTI como palestrante e, se possível, membros da Diretoria Executiva deverão ser convidados para participação na Mesa de Abertura para divulgação da ABENTI.

Artigo 39º - O cadastro das Ligas junto à ABENTI (LIGAS-ABENTI) será reavaliado anualmente, para verificação de cumprimento dos requisitos anteriores.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º - Os casos omissos deste regimento deverão ser resolvidos pela diretoria executiva por meio de voto majoritário, por consultas ao Conselho Consultivo e Fiscal ou ainda, por Assembléia Geral, a fim de reforçar sua legitimidade.

Artigo 41º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em Assembléia Geral Nacional da ABENTI em 07 de novembro de 2025.

Dr. Allan Peixoto de Assis
PRESIDENTE ABENTI GESTÃO 2025/2026